

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR

L E I nº 3.690/2017

Data : 25 de maio de 2017.

Súmula: Estabelece regras sobre a instituição em âmbito municipal do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2017, almejando atingir todos os contribuintes de Bandeirantes(PR), e que estejam inadimplentes com o fisco municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I**CAPÍTULO I****PROGRAMA MUNICIPAL DE RECUPERAÇÃO FISCAL****Sessão I- da Instituição**

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Bandeirantes(PR), com o escopo de promover a regularização dos débitos fazendários municipais, oriundos tanto de pessoas físicas e/ou de pessoas jurídicas, insculpadas como contribuintes dos cofres públicos deste Município.

§ 1º - O programa de Recuperação Fiscal do Município de Bandeirantes(PR), disposto nesta Lei, poderá, também, ser denominado de REFIS/BNTES/2017.

§ 2º - O REFIS/BNTES/2017 atingirá os tributos municipais, constantes no art.110, Seção I, Capítulo V, da Lei Orgânica Municipal, reformulada em 28 de abril de 2014 e publicada em 09 de maio de 2.014, tais como: impostos, taxas e contribuições de melhoria, decorrentes de obras públicas e, serão objetos desta lei os débitos não tributários, inscritos em dívida ativa junto ao Fisco do Município de Bandeirantes.

§ 3º - Os tributos e seus créditos decorrentes, para serem enquadrados nesta lei, deverão estar constituídos e inscritos em dívida ativa, propostas em execução fiscal ou não, parcelados ou não e com exigibilidade suspensa ou não.

§ 4º - O REFIS/BNTES/2017 será administrado pela Secretaria da Fazenda Municipal, ouvindo-se a Assessoria Jurídica deste Município sempre que necessário, a qual terá competência para implementar todos os procedimentos legais para a fiel execução deste programa, observadas as disposições atinentes nesta lei.

Art. 2º - São considerados impostos municipais, de acordo com o princípio da repartição da competência e capacidade contributiva:

- I - O IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano.
- II - O ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Quaisquer Natureza.

Parágrafo Único - São consideradas taxas municipais todas aquelas instituídas mediante lei municipal em razão do efetivo exercício do poder de polícia ou da efetiva disposição de serviços prestados e utilizados pelos seus respectivos contribuintes.

Art. 3º - O Programa de Recuperação Fiscal do Município de Bandeirantes destina-se a promover a regularização de créditos fazendários, que encontram-se em inadimplemento, visando possibilitar a recuperação do crédito de pessoas físicas ou jurídicas junto ao Fisco do Município de Bandeirantes.

Sessão II – Da adesão

Art. 4º - O ingresso no REFIS/BNTES/2017 dar-se-á por meio de opção do contribuinte, que fará jus a um regime especial de consolidação dos débitos fazendários municipais, inscuspidos nos artigos 1º e 2º desta Lei, sejam eles decorrentes de obrigação própria e/ou resultantes de responsabilidade tributária, tendo por base a data da opção por este programa.

Parágrafo Único - A consolidação dos débitos do optante terá por base a data da formalização do pedido de ingresso no REFIS/BNTES/2017.

Art. 5º - O ingresso no REFIS/BNTES/2017 consolidar-se-á por meio de termo de adesão espontâneo firmado pelo contribuinte inadimplente que pretenda ingressar no Programa de Recuperação Fiscal.

§ 1º - O ingresso, a que aduz o caput deste artigo, poderá ser formalizado entre a data de publicação desta lei até o dia 30 de setembro de 2017, impreterivelmente.

§ 2º - O prazo estabelecido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, por até 30 (trinta) dias, através de Decreto, do chefe do Poder Executivo Municipal, justificadas a conveniência e a oportunidade do ato.

§ 3º - Após decorrido o prazo do § 1º do presente artigo, sem a prorrogação do parágrafo anterior, o contribuinte fica impedido de ingressar no REFIS/BNTES/2017.

Art. 6º - A opção pelo REFIS/BNTES/2017 sujeita a pessoa física ou jurídica aderente a:

- I - confissão irrevogável e irretratável dos débitos constantes nos artigos 1º e 2º desta Lei;
- II - a renúncia das ações e recursos administrativos e judiciais interpostos pelo aderente, relativamente aos débitos incluídos no seu pedido;
- III - a aceitação plena e irretratável de todas as condições e requisitos estabelecidos nesta Lei.

CAPÍTULO II**DA CONSOLIDAÇÃO DOS DÉBITOS FAZENDÁRIOS MUNICIPAIS INCLUSOS NO REFIS/BNTES****Sessão I - Da apuração do valor a ser consolidado**

Art. 7º - A consolidação abrangerá todos os débitos fazendários existentes em nome da pessoa física ou jurídica, exceto aqueles decorrentes do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, na condição de contribuinte ou responsável tributário, já constituído ou não, bem como todos os acréscimos legais embutidos e demais encargos, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 8º - Para apuração do valor total do débito tributário a ser consolidado são estabelecidos os seguintes critérios:

- I - os débitos fiscais constituidos ou não, mas cuja data do fato gerador é anterior à data da publicação desta lei.
- II - os débitos fiscais inscritos em dívida ativa.
- III - os débitos fiscais objeto de parcelamento anterior e que não foram integralmente adimplidos.
- IV - os débitos fiscais objeto de execução fiscal, ainda em trâmite, que forem objeto de confissão espontânea e irretratável pelo contribuinte.

Parágrafo Único - Para a inclusão dos débitos dispostos no inciso IV deste artigo, o contribuinte obriga-se a firmar compromisso se responsabilizando pelo pagamento integral das custas judiciais e honorários advocatícios, oriundos da Execução Fiscal, ainda em trâmite.

Art. 9º - Os débitos objeto desta consolidação sujeitam-se:

- I - aos acréscimos previstos na legislação, até a data do parcelamento.
- II - aos juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sobre o valor da parcela paga em atraso.

Sessão II – Dos Benefícios oriundos da consolidação de que trata a sessão anterior

Art. 10 - Os débitos fiscais consolidados para fins de adesão ao REFIS/BNTES/2017 poderão ser objeto de parcelamentos e descontos sobre os valores incidentes de multas.

Art. 11 - Ficam estabelecidos os seguintes benefícios:

- I - Se o débito for objeto de parcelamento, com pagamento à vista, ou seja, até a data limite da adesão, será concedido desconto de 100% (cem por cento) sobre o valor incidente de multas, apurados até a data da consolidação.

II - Se o débito for objeto de parcelamento em até 02 (duas) vezes consecutivas e sucessivas, será concedido desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor incidente de multas apurados, até a data da consolidação.

III - Se o débito for objeto de parcelamento em até 15 (quinze)vezes consecutivas e sucessivas, será concedido desconto de 40% (quarenta por cento) sobre o valor incidente de multas apurados até a data da consolidação.

Art. 12 - Para fins de parcelamento, o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$-30,00 (trinta reais), salvo casos em que a dívida seja inferior ao mínimo estipulado.

Art. 13 - A Administração Municipal poderá proceder à compensação de créditos líquidos, certos e exigíveis, firmados até a data do pedido de consolidação, existentes em face do erário público do Município de Bandeirantes, quando postulada pelo contribuinte.

§ 1º - Os créditos só poderão ser objeto de compensação, aqueles próprios, não se aceitando aqueles cedidos.

§ 2º - O saldo remanescente da compensação poderá ser objeto do REFIS/BNTES/2017.

Art. 14 - Para fins da compensação a que alude o artigo anterior, o contribuinte deverá apresentar, juntamente com o seu requerimento, documentação comprobatória de seu crédito líquido, certo e exigível, indicando a respectiva origem da dívida.

Art. 15 - O pedido de compensação realizado pelo contribuinte será analisado pela Secretaria Municipal da Fazenda, procedida de uma análise jurídica, segundo critérios de conveniência e oportunidade, no prazo impreterível de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - A análise do pedido de compensação será precedente a análise do pedido de REFIS do mesmo contribuinte.

CAPÍTULO III**DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DO REFIS/BNTES/2017**

Art. 16 - O contribuinte aderente será excluído do REFIS/BNTES/2017, mediante ato fundamentado da Secretaria da Fazenda Municipal, diante da ocorrência das seguintes situações:

- I - inadimplência de 02 (duas) parcela;
- II - descumprimento de quaisquer disposições inseridas nesta Lei;
- III - prática de qualquer ato ou procedimento que tenha por objetivo diminuir, subtrair ou omitir informações que componham o fato gerador ou a base de cálculo para o lançamento dos tributos municipais a que alude esta Lei.
- IV - constituição de crédito tributário, lançado de ofício, correspondente a tributo abrangido pelo REFIS Municipal e não incluído na confissão, salvo se integralmente pagos em 30 (trinta) dias, contados da constituição definitiva ou quando impugnado o lançamento, da intimação da decisão administrativa ou judicial, que o tornou definitivo.

Art. 17 - Estará automaticamente excluído do REFIS/BNTES/2017:

- I - O contribuinte, pessoa jurídica, que for extinto por liquidação;
- II - O contribuinte, pessoa jurídica, que sofrer cisão ou incorporação, salvo se a pessoa jurídica remanescente da cisão e/ou incorporação estabelecer-se em território bandeirantense e assumir solidariamente o débito consolidado junto ao REFIS/BNTES/2017.
- III - O contribuinte, pessoa física, que vier a falecer, salvo se possuir herdeiros ou sucessores e estes assumirem o débito consolidado junto ao REFIS/BNTES/2017 em solidariedade.

Art. 18 - A exclusão do contribuinte aderente ao REFIS/BNTES/2017 acarretará a imediata exigibilidade dos débitos tributários confessados e não pagos, com a inserção dos acréscimos legais previstos em lei, sendo inscrita automaticamente em dívida ativa o débito e sujeito a execução fiscal.

Art. 19 - O débito objeto do REFIS/BNTES/2017 terá sua prescrição interrompida.

CAPÍTULO IV**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 20 - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, se fizer necessário, diante de critérios de conveniência e oportunidade, mediante Decreto.

Art. 21 - Optando-se pelo REFIS/BNTES/2017, o contribuinte que comprovar o pagamento da 1ª(primeira) parcela, poderá requerer certidão positiva com efeitos de negativa dos débitos municipais perante o Fisco do Município de Bandeirantes.

Parágrafo Único - A CND a que alude o caput deste artigo só produzirá efeitos enquanto o pagamento das parcelas posteriores estiverem sendo feitos nas datas avençadas.

Art. 22 - Os incentivos fiscais previstos nos artigos anteriores, em conformidade com a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, Capítulo III – Da Receita Pública, Seção II – Da renúncia de receita, Artigo 14 – os incentivos de isenção e remissão do crédito tributário não configuram infração à Lei de Responsabilidade Fiscal, neste caso por ser caráter geral e, ainda, não afetam as metas de resultados fiscais previstas na LDO.

Art. 23 - Os contribuintes que não optarem pela adesão no REFIS/BNTES/2017 e que tiverem débitos inscritos em dívida ativa, terão suas dívidas encaminhadas a protesto e ajuizamento de executivo fiscal, nos termos do art. 92,da Lei nº 2.287/2001.

Art. 24 - As disposições da presente Lei são aplicáveis até o vencimento da última parcela das dívidas.

Art. 25 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, 25 de maio de 2017.

Lino Martins
Prefeito Municipal

SAAE-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
DEMOSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2017

LRF, Art. 53, inciso III - Anexo VII



EDITAL N° 02/2017
ELEIÇÕES DE DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

O Presidente do Guaira Clube de Campo, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto vigente, e de acordo com os Art. 56º e Art. 58º em seu Parágrafo 1º, CONVOCA todos os associados proprietários quites com suas obrigações estatutárias, a participarem da Assembleia Geral Ordinária para eleição dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal para o período de Julho/2017 a Julho/2019. As eleições ocorrerão no dia 02/07/2017, no horário das 08h00min às 12h00min, na sede campestre do Guaira Clube de Campo.

As inscrições das chapas concorrentes a Diretoria e a membros do Conselho Fiscal deverão ser feitas até as 17h00min do dia 12/06/2017, na Secretaria do Clube sita à Rua Maria Turim Moretti, 377 em Bandeirantes/PR.

Poderão concorrer às eleições todos os sócios quites com a Tesouraria e em pleno gozo dos direitos estatutários, as inscrições se encerrão às 17h00 na secretaria do clube, tal horário vale também para os candidatos quitarem suas dividas para com o Clube, é de inteira responsabilidade das chapas inscritas a verificação de pendências de seus componentes. Art. 54

Deverá constar no requerimento de inscrição, o nome da Chapa e, necessariamente, nome, número do título e assinatura dos componentes conforme Art. 58º do Estatuto. Os cargos de assessoramento poderão ser complementados posteriormente. As inscrições dos candidatos ao Conselho Fiscal deverão ser feitas de forma isolada, conforme preceituado o Art. 8º em seu parágrafo 3º.

Só poderá concorrer ao cargo de presidente da Diretoria e a membro do Conselho Fiscal, os sócios-proprietários há mais de 05 anos, aos demais cargos da Diretoria são necessários ser sócio-proprietário (ou cônjuge) há mais de 02 anos, conforme Art. 57º e Parágrafo Único. Para os cargos de assessoramento poderão concorrer sócios proprietários ou dependentes que não se enquadrem no artigo citado, com no mínimo 02 anos de associado.

Poderão votar e serem votados nas eleições, todos os sócios proprietários ou seu cônjuge (um ou outro), quites com a tesouraria do Clube, (Art. 29 letra B), conforme preceituado pela letra B e parágrafo único do item I do Art. 24º e Art. 25º. O voto é presencial ficando vedado o voto por procuração.

O presente Edital será afixado nos murais internos da sede campestre e publicado na imprensa local para conhecimento geral.

Bandeirantes, 18 de maio de 2017.

DINO VILELA FILHO
 PRESIDENTE

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

A empresa Divon Indústria de Cosméticos Ltda ME, torna público que requereu do IAP, Renovação da Licença de Operação para atividades de produtos de higiene, cosméticos e máquinas para fabricação de sabonetes, instalada na Rua Arthur Emílio Leopoldo Conter, 332 Bandeirantes -Pr.



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
 ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA n.º 022/2017

Tatiani Pereira Sabaini Azevedo, Presidente da Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º Exonerar, a pedido, a funcionária Cássia Ayumi Furuta, ocupante do cargo Adjunto Legislativo do quadro efetivo da Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, a partir de 26 de maio de 2017, face seu requerimento protocolado nesta Casa de Leis.

Art. 2º Conceder o pagamento de verbas rescisórias e das verbas indenizatórias, nos termos dos arts. 7º, 8º, 9º e 11º da Lei Municipal nº 1.987/96, art. 113 da Lei Municipal nº 1.886/94 e demais cominações legais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 25 de maio de 2017.

Tatiani Pereira Sabaini Azevedo
 Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Portaria 10.733/2017

Sumula CONCEDER, a partir de 08 de maio do corrente ano, 03 (Três) meses de Licença Prêmio, de acordo com artigo 113 da Lei Municipal 1886/94, à servidora: APARECIDA REGINA PEDRO DE SOUZA, ocupante do cargo efetivo de "Auxiliar de Creche". Em 15 de maio de 2017.



SAAE-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
DEMOSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARÇO A ABRIL DE 2017

Página: 1 / 1

LRF, Art. 52, Inciso II, alínea "c" - Anexo II

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	INICIAL	ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No bimestre	Até o bimestre (b)	% (b)/total (b)		(c) = (a-b)	No bimestre	Até o bimestre (d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTARIAS) (i)	6.118.825,00	6.118.825,00	1.279.834,21	2.855.238,33	100,00	3.263.398,87	1.205.296,65	2.857.394,08	100,00	3.051.200,92
BANANEIRO	6.118.825,00	6.118.825,00	1.279.834,21	2.855.238,33	100,00	3.263.398,87	1.205.296,65	2.857.394,08	100,00	3.051.200,92
SANEAMENTO BÁSICO URBANO	6.118.825,00	6.118.825,00	1.279.834,21	2.855.238,33	100,00	3.263.398,87	1.205.296,65	2.857.394,08	100,00	3.051.200,92
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTARIAS) (ii)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	6.118.825,00	6.118.825,00	1.279.834,21	2.855.238,33	100,00	3.263.398,87	1.205.296,65	2.857.394,08	100,00	3.051.200,92

 Andressa Cristina de Freitas Oliveira
 CRC-PR 052283/0-7
 CONTADORA

 Carlos Elias Tostes
 DIRETOR DO SAAE
 DECRETO Nº 2974/2016

CONTINUA NA PRÓXIMA PÁGINA



**SAAE-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
DEMOSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

JANEIRO A ABRIL DE 2017

Página: 1 / 1

RREO - ANEXO 5 (LRF, art 53, inciso III)

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31/12/2016 (a)	Em 28/02/2017 (b)	Em 30/04/2017 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	69.378,55	80.009,74	(1.729,71)
Disponibilidade de Caixa	69.378,55	64.268,89	69.378,55
Disponibilidade de caixa bruta	71.270,04	148.490,49	42.020,78
(-) Restos a pagar processados (exceto precatórios)	1.891,49	84.211,60	62.076,30
Demais haveres financeiros	0,00	15.740,85	18.325,81
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	(69.378,55)	(80.009,74)	1.729,71
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV + V)	(69.378,55)	(80.009,74)	1.729,71
RESULTADO NOMINAL			
PERÍODO DE REFERÊNCIA			
No bimestre (c-b)	Jan a Abr (c-a)		
RESULTADO NOMINAL	81.739,45	71.108,26	
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL			
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA			0,00

Andréia Cristina de Freitas Oliveira
CRC-PR 052283/0-7
CONTADORA

Carlos Elias Tostes
DIRETOR DO SAAE
DECRETO N° 2974/2016

SAAE-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA DEMOSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURADE SOCIAL									
MAIO DE 2016 A ABRIL DE 2017									
Página: 1 / 1									

LRF, Art. 53, inciso I - Anexo II

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												Total	Previsão itálicas 2017
	05/2016	06/2016	07/2016	08/2016	09/2016	10/2016	11/2016	12/2016	01/2017	02/2017	03/2017	04/2017		
HABITATOS CORRENTEIS (I)	87.031,36	85.024,20	60.670,60	40.980,11	30.114,63	934.311,67	984.988,63	918.450,78	836.710,00	801.227,76	841.208,18	991.061,99	7.722.210,51	8.110.306,00
Receita tributária	6.882,67	7.415,06	9.581,46	8.972,12	9.113,40	9.105,43	9.218,57	9.191,75	9.040,10	9.054,70	9.104,78	9.149,11	78.319,79	80.454,00
IPF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IHS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras receitas tributárias	8.892,62	7.416,06	9.281,40	9.472,12	8.113,40	8.155,13	8.210,57	8.317,50	8.094,12	8.154,29	8.104,68	8.104,68	54.649,10	56.428,19
Receita de contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita patrimonial	2.201,48	2.748,32	1.284,00	1.149,00	1.347,73	1.317,48	1.381,10	1.322,79	1.357,73	1.002,23	1.181,11	1.134,00	12.200,00	12.200,00
Receita agremiada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de serviços	601.283,14	828.444,62	588.920,80	613.211,62	833.446,22	813.200,44	863.474,81	104.899,29	914.762,69	842.491,67	685.076,00	942.719,32	7.257.176,00	7.607.347,40
Transferências correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caixa para as PFPs	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caixa para o ICMS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caixa para o PVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caixa para o IRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência da LC 011708	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência da LC 011708A	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência do FUNDEF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras transferências correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras receitas correntes	14.894,23	14.207,23	14.281,84	13.000,78	14.274,00	13.243,12	15.304,28	14.264,34	12.803,97	15.324,12	12.476,37	17.188,64	17.307.307,00	17.307.307,00
DESPESAS (II)	0,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE FUNERAL PARA O PLANO DE PREVIDÊNCIA E RENDAS, APLIC. PREVIDENAS/RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Convenção Ibanic, entre regimes previd.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desconto da renda para formação do FUNDEF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I+II)	870.031,96	903.096,20	809.618,40	608.298,11	825.714,62	834.321,97	984.080,00	918.430,70	936.310,00	981.921,76	884.288,00	981.911,00	7.026.293,10	8.110.306,00

Andréia Cristina de Freitas Oliveira
CRC-PR 052283/0-7
CONTADORA

Carlos Elias Tostes
DIRETOR DO SAAE
DECRETO N° 2974/2016

SAAE-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESA ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL											
MARÇO A ABRIL DE 2017											
Página: 1 / 1											

LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 3º - Anexo I

DESPESAS	Datação inicial (I)	Datação atualizada (II)	DESPESAS EMPENHADAS		Saldo (I) + (II)	DESPESAS LIQUIDADAS		Saldo (II) + (III)	Despesas pagas até o bimestre (III)	
			No bimestre	Ate bimestre (I)		No bimestre	Ate bimestre (II)		Saldo (II) + (III)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VII)	6.118.625,00	6.118.625,00	1.279.858,21	2.855.236,33	3.285.386,67	1.336.238,65	2.567.394,08	3.551.236,52	2.507.051,91	
DESPESAS CORRENTES	5.441.913,90	5.441.913,90	1.269.923,76	2.790.827,88	2.651.035,92	1.271.820,29	2.502.933,63	2.906.930,17	2.442.404,98	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.196.094,00	2.196.094,00	549.995,07	1.024.843,14	1.173.220,68	611.349,54	966.206,61	1.211.857,39	985.266,61	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.243.849,80	3.243.849,80	713.927,89	1.785.994,74	1.477.665,08	762.479,75	1.516.777,02	1.727.072,78	1.456.033,96	
DESPESAS DE CAPITAL	864.711,20	864.711,20	9.102,45	84.410,45	600.300,75	84.410,45	64.410,45	600.300,75	64.410,45	
INVESTIMENTOS	864.711,20	864.711,20	9.102,45	84.410,45	600.300,75	84.410,45	64.410,45	600.300,75	64.410,45	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00	
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VII + IX)	6.118.625,00	6.								



SAAE-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARÇO A ABRIL DE 2017

LRF. Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º - Anexo I

Página: 1 / 2

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão atualizada(a)	Receitas realizadas				Saldo a realizar (a - c)
			No bimestre (b)	% (b/a)	Até o bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS CORRENTES	6.110.305,00	6.110.305,00	1.245.350,15	20,38	2.483.196,36	40,64	3.627.106,64
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IMPOSTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TAXAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEJO DO SERVIÇO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DE RECEITAS DE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	6.206,00	6.206,00	181,11	2,92	739,04	11,91	5.466,96
RECEITAS IMOBILIÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	6.208,00	6.208,00	181,11	2,92	739,04	11,91	5.466,96
RECEITA DE CONCESSÕES E PERMISSÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMPENSACÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DECORRENTE DO DIREITO DE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA CESSÃO DE DIREITOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DE RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA PRODUÇÃO VEGETAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA PRODUÇÃO ANIMAL E	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS AGROPECUÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DE RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA INDÚSTRIA EXTRATIVA MINERAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA INDÚSTRIA DE CONTRUIÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS INDUSTRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DE RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	5.419.905,66	5.419.905,66	1.199.971,10	22,14	2.397.055,66	44,23	3.022.850,20
(-) DEDUÇÕES DE RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÉNIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	684.193,14	684.193,14	45.197,94	6,61	65.401,86	12,48	598.791,48
MULTAS JUROS DE MORA	106.424,00	106.424,00	13.572,69	12,75	26.331,10	24,74	80.092,90
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	407.261,54	407.261,54	3.422,51	0,84	3.622,31	0,89	403.639,23
RECEITAS DECORRENTE DE APORTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DIVERSAS	170.507,60	170.507,60	28.202,74	16,54	55.448,25	32,52	115.059,35
(-) DEDUÇÕES DE OUTRAS RECEITAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	8.320,00	8.320,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.320,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	8.320,00	8.320,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.320,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	8.320,00	8.320,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.320,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Andreia Góes de Freitas Oliveira CRF-PR 052263/0-7 CONTADORA		Carlos Elias Tostes DIRETOR DO SAEA DECRETO N° 2974/2016	CONTINUA NA PRÓXIMA PÁGINA			

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 11/2017-PMB

O Município de Bandeirantes, nos termos dos Artigos 24 e 25 da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007 e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, avisa aos interessados que estará recebendo à partir da publicação do presente aviso no jornal Folha do Norte Paranaense, no Diário Oficial do Paraná e no Diário Oficial da União, documentação para CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO, COM ABRANGÊNCIA EM TODA ÁREA URBANA E RURAL, PARA VEICULAÇÃO DE MATÉRIAS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES (PR). O Edital completo poderá ser obtido diretamente no Setor de Licitações desta municipalidade, situado na Rua Frei Rafael Proner n. 1.457 Centro – Bandeirantes-PR CEP: 86.360-000, das 08h30min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min e no sítio eletrônico www.bandeirantes.pr.gov.br.

A data para abertura dos envelopes contendo os documentos para credenciamento fica inicialmente estabelecida para o dia 21 de junho de 2017 as 09h00min.

Bandeirantes – PR, 23 de maio de 2017.

Cibele Gusmão Fontolan da Silva
Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Ref.: Dispensa de Licitação - 38/2017-PMB

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.397 de 04 de janeiro de 2015, que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso II, a favor do fornecedor: FERROBAN COMERCIAL LTDA

Nº	QTD	UND	VLR UNIT.	VLR TOTAL
01	08	UNID	BARRAS CHAPA 1/8 3X1,20	228,00 1.854,00
02	02	UNID	BARRAS CHAPA 3/16 3X1,20	500,00 1.000,00
03	06	UNID	BARRAS CHAPA 14 3X1,20	185,00 1.110,00
04	05	UNID	BARRAS CHAPA 16 3X1,20	195,00 975,00
05	01	UNID	BARRAS CHAPA 1/4 3X1,20	550,00 550,00
06	03	UNID	BARRAS VIGAS U 3 ¹	84,00 252,00
07	05	UNID	BARRAS VIGAS U 4 ²	85,00 425,00
08	06	UNID	BARRAS CANTONEIRAS 1X1/8	30,00 180,00
09	05	UNID	BARRAS CANTONEIRAS 2X3/16	50,00 250,00
10	10	UNID	BARRAS FERRO RIDONDO 3/8	10,00 100,00
11	10	UNID	BARRAS FERRO RIDONDO 1/2	20,00 200,00
12	02	UNID	BARRAS FERRO RIDONDO 5/8	55,00 110,00
13	02	UNID	BARRAS CHIATO 2X3/16	57,00 114,00
14	02	UNID	BARRAS CHIATO 2X1/4	58,00 116,00
15	01	UNID	BARRAS CHIATO 2X1/2	107,00 107,00
16	20	KG	ELETRODO 4,6-3,25	15,00 300,00
17	10	UNID	DISCO DE CORTE 7 ³	6,00 60,00
18	10	UNID	DISCO DE DESBASTE	7,00 70,00
				TOTAL 7.743,00

Para AQUISIÇÃO DE CHAPAS, VIGAS, CANTONEIRAS E DISCOS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PARANÁ no valor total de R\$ 7.743,00 (sete mil setecentos e quarenta e três reais), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes-PR, 22 de maio de 2017.

LINO MARTINS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Ref.: Dispensa de Licitação - 39/2017-PMB Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.416/2017, de 10 de abril de 2017, que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso II, a favor do fornecedor:

CV COMÉRCIO ASSISTÊNCIA TÉCNICA E CALIBRAÇÃO EIRELI ME

Nº	QTD	UND	SERVIÇOS	VL. UNIT.	VLR TOTAL
01	04	UN	Tens	140,00	560,00
02	01	UN	Laser	170,00	170,00
03	01	UN	Ondas Curtas	280,00	280,00
				TOTAL	1.010,00

Para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CALIBRAÇÃO DE INSTRUMENTOS UTILIZADOS NO SETOR DE FISIOTERAPIA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR no valor total de R\$1.010,00 (mil e dez reais), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes-PR, 25 de maio de 2017.

LINO MARTINS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL: 19/2017 - PMB

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO CONSORCIADOS PARA FARMÁCIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

Passado o prazo recursal, torno pública a homologação do procedimento de licitação, modalidade Pregão Presencial acima citado e adjudicação do objeto acima seguidamente contratado(s):

EMPRESA	VLR TOTAL
ASSUNÇÃO E MORETTO LTDA	15.462,00
MARINGÁ HOSP DISTRIBUIDORA	932,00
MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA	
PONTAMED FARMACEUTICA LTDA	34.915,00
PROMERFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	12.167,20
S T GAMMARANO & CIA LTDA ME	421,55
V P MEDICAMENTOS EIRELI ME	15.166,50
T O T A L	79.064,25

VALOR TOTAL DOS GASTOS COM A LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2017-PMB é de R\$ 79.064,25 (SETENTA E NOVE MIL, SESSENTA E QUATRO REAIS E Vinte E CINCO CENTAVOS).

HOMOLOGO A PRESENTE LICITAÇÃO,

Bandeirantes-PR, 19 de maio de 2017.

LINO MARTINS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 141/2017-PMB

PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2017-PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

CONTRATADA: ASSUNÇÃO DE MORETTO LTDA EPP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO CONSORCIADOS PARA FARMÁCIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

VALOR: R\$ 15.462,00 (quinze mil quatrocentos e sessenta e dois reais)

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	02350-303	0700110301100160 833390300000	MATERIAL DE CONSUMO
SAÚDE	02360-303	0700110301100160 833390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO
SAÚDE	02560-303	0700110301100360 853390300000	MATERIAL DE CONSUMO

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura do contrato, podendo o mesmo ser prorrogado, de acordo com a Lei 8.666/93.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 (um) mês após o término do período de execução do contrato, podendo o mesmo ser prorrogado, de acordo com a Lei 8.666/93

Bandeirantes-PR, 19 de maio de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Lino Martins
Prefeito Municipal
ASSUNÇÃO DE MORETTO LTDA EPP
Paulo Robson Moretto
Sócio/Administrador

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 142/2017-PMB

PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2017-PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

CONTRATADA: MARINGÁ HOSPITALAR DISTR DE MED E CORRELATOS LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO CONSORCIADOS PARA FARMÁCIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

VALOR: R\$ 932,00 (novecentos e trinta e dois reais)

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	02350-303	0700110301100160 833390300000	MATERIAL DE CONSUMO
SAÚDE	02360-303	0700110301100160 833390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO
SAÚDE	02560-303	0700110301100360 853390300000	MATERIAL DE CONSUMO

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura do contrato, podendo o mesmo ser prorrogado, de acordo com a Lei 8.666/93.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 (um) mês após o término do período de execução do contrato, podendo o mesmo ser prorrogado, de acordo com a Lei 8.666/93

Bandeirantes-PR, 19 de maio de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Lino Martins
Prefeito Municipal
MARINGÁ HOSPITALAR DISTR DE MED E CORRELATOS LTDA
Jair de Almeida
Sócio/Administrador

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 143/2017-PMB

PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2017-PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

CONTRATADA: PONTAMED FARMACÉUTICA LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO CONSORCIADOS PARA FARMÁCIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

VALOR: R\$ 34.915,00 (trinta e quatro mil, novecentos e quinze reais)

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	02350-303	0700110301100160 833390300000	MATERIAL DE CONSUMO
SAÚDE	02360-303	0700110301100160 833390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO
SAÚDE	02560-303	0700110301100360 853390300000	MATERIAL DE CONSUMO

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura do contrato, podendo o mesmo ser prorrogado, de acordo com a Lei 8.666/93.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 (um) mês após o término do período de execução do contrato, podendo o mesmo ser prorrogado, de acordo com a Lei 8.666/93

Bandeirantes-PR, 19 de maio de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Lino Martins

Prefeito Municipal

PONTAMED FARMACÉUTICA LTDA

Fernando Parucker da Silva Junior

Sócio/Administrador

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 144/2017-PMB

PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2017-PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

CONTRATADA: PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO CONSORCIADOS PARA FARMÁCIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

VALOR: R\$ 12.167,20 (doze mil, cento e sessenta e sete reais e vinte centavos)

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	02350-303	0700110301100160 833390300000	MATERIAL DE CONSUMO
SAÚDE	02360-303	0700110301100160 833390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO
SAÚDE	02560-303	0700110301100360 853390300000	MATERIAL DE CONSUMO

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura do contrato, podendo o mesmo ser prorrogado, de acordo com a Lei 8.666/93.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 (um) mês após o término do período de execução do contrato, podendo o mesmo ser prorrogado, de acordo com a Lei 8.666/93

Bandeirantes-PR, 19 de maio de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Lino Martins

Prefeito Municipal

PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA

Elcio Luis Bordignon

Sócio/Administrador

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DEMONSTRATIVO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS

Em cumprimento do disposto no Art. 10 do Decreto nº 2.895/2014, ficam publicadas as diárias concedidas pelo Executivo Municipal para o custeio de despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbanos dos agentes públicos em deslocamento da sede do domicílio de trabalho efetivo, a serviço do município no período de 23-05-2017 a 26-05-2017.

NOME	CARGO	DESTINO	PERÍODO	ATIVIDADE	VALOR
LUIZ CARLOS BAGANHA	MOTORISTA	CURITIBA	20/05/17 A 20/05/17	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 120,00
CESAR JUNIOR DE CARVALHO	MOTORISTA	CURITIBA	19/05/17 A 19/05/17	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 120,00
LUIZ CARLOS BAGANHA	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	21/05/17 A 21/05/17	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
SIDNEY DO NASCIMENTO	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	20/05/17 A 20/05/17	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
CESAR JUNIOR DE CARVALHO	MOTORISTA	CURITIBA	21/05/17 A 21/05/17	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 120,00
FERNANDO DE LIMA	MOTORISTA	CURITIBA	23/05/17 A 23/05/17	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 120,00
SIDNEY DO NASCIMENTO	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	23/05/17 A 23/05/17	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
NEY ALVES NAIME	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	23/05/17 A 23/05/17	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
RONALDO CESAR MENGATO	DIRETOR DE INTERNO	CURITIBA	24/05/17 A 26/05/17	CURSO GESTÃO DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL	R\$ 1.300,00
DILNEI GOMES ESPINDOLA	DIRETOR DE OUVIDORIA	LONDRINA	24/05/17 A 24/05/17	REUNIÃO DA MACRO REGIONAL DA SAÚDE	R\$ 150,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO N° 146/2017-PMB
PREGÃO PRESENCIAL N° 19/2017-PMB
CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná
CONTRATADA: VP MEDICAMENTOS EIRELI - ME
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO CONSORCIADOS PARA FARMÁCIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
VALOR: R\$ 15.166,50 (quinze mil, cento e sessenta e seis reais e cinquenta centavos)
DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	02350-303	0700110301100160 833390300000	MATERIAL DE CONSUMO
SAÚDE	02360-303	0700110301100160 833390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO
SAÚDE	02560-303	0700110301100360 853390300000	MATERIAL DE CONSUMO

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura do contrato, podendo o mesmo ser prorrogado, de acordo com a Lei 8.666/93.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 (um) mês após o término do período de execução do contrato, podendo o mesmo ser prorrogado, de acordo com a Lei 8.666/93

Bandeirantes-PR, 19 de maio de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Lino Martins

Prefeito Municipal

VP MEDICAMENTOS EIRELI - ME

Irineu da Silva

Proprietário

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

DECRETO nº 3.038/2017

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, instituídas pela Lei Orgânica do município e considerando a necessidade de aprimoramento, monitoramento, avaliação e verificação da gestão administrativa exercida sobre os serviços públicos disponibilizados à Sociedade através de Organizações da Sociedade Civil, mediante a celebração de parcerias, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204/2015,

Súmula: Cria a Comissão de Monitoramento e Avaliação, para acompanhar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, e dá outras providências.

DECRETA

Art. 1º - Fica criada a Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado para acompanhar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação.

Art. 2º - Compete à Comissão:

I - elaborar visita in loco nas organizações da sociedade civil, participes de termo de colaboração ou de fomento, periodicamente, visando homologar relatório técnico de monitoramento, o qual deverá dispor de:

descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

valores efetivamente transferidos pela administração pública;

análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

II - cumprir as obrigações dispostas na Lei Federal nº 13.019/2014, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204/2015, no que tange à Comissão de Monitoramento e Avaliação.

III - atender a todos os dispositivos e atribuições impostos à Comissão, nos respectivos Termos de Convênios, Termos de Fomento ou de Parcerias que o Município venha a participar.

IV - propor o aprimoramento de procedimentos, a padronização de objetos, custos e indicadores, a produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

Art. 3º - A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta por:

I – Maria de Fátima Silva Rego de Oliveira - Presidente;

II – Andreia Regina dos Santos – Membro;

III – Ana Carolina Geraix Filgueiras Simões – Membro;

Suplentes:

I – Valdelli Gomes Affonso;

II – Fátima Patrícia Sarmanho dos Santos; e

III – Vilma Helena Fedriga e Rodrigues.

Art. 4º - Os membros da comissão de monitoramento e avaliação deverão se declarar impedidos de participar do processo de avaliação quando verificar que:

I - tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público, ou

II - sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse.

§ 1º - A declaração de impedimento de membro da comissão de monitoramento e avaliação não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da sociedade civil e a administração municipal.

§ 2º - Na hipótese do § 1º o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro suplente nomeado através do presente ato, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 26 de maio de 2017.

Lino Martins
Prefeito Municipal



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

BANDEIRANTES - PR

CONVÉNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BANDEIRANTES E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ.

Pelo presente Convênio de Cooperação Mútua, que entre si firmam de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BANDEIRANTES/PR** - SAAE, autarquia municipal, criada pela Lei nº 592/66, de 30/05/1966, com nova redação dada pela Lei nº 1.237/75, de 28/11/1975, inscrito no CNPJ sob nº 75.624.478/0001-91, com sede na Av. Comendador Luiz Meneghel nº 992, nessa cidade, representado pelo seu Diretor, Sr. CARLOS ELIAS TOSTES, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.214.876-2/SSPPR, inscrito no CPF sob nº 045.233.753-0001-48, residente e domiciliado na Av. Edélio Meneghel Rendo nº 1.230, nessa cidade, doravante designado simplesmente CEDENTE, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.235.753/0001-48, com sede na Rua Frei Rafael Proxer nº 1.457, nessa cidade, de ora diante denominado CESSOR/ÁRIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LINO MARTINS, brasileiro, casado, contabilista, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.791.908-8/SSPPR, inscrito no CPF sob nº 107.504.529-00, residente e domiciliado na Av. Edélio Meneghel Rendo nº 1.230, nessa cidade, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Convênio objetiva a cessão, com fundamento na Lei Municipal nº 3.128/2011, da servidora MICHELLE CRISTINA ROZARIO CAMILLO, ocupante do cargo de "Auxiliar de Serviços Gerais", no quadro de servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, nomeada através da Portaria 045/2016, com a anuência desta, ao cessor/ário, para prestar serviços, excepcionalmente, à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA SEGUNDA – O cedente continuará efetuando o pagamento da remuneração da servidora pública, por sua vez, o cessor/ário deverá fornecer o controle de frequência e a ficha de ocorrência da cedida ao cedente até o 20º dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA – A servidora pública, ora cedida, deverá cumprir o horário de trabalho fixado pelo Município, devendo, também, obedecer todas as determinações emanadas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Chefe do Poder Executivo Municipal de Bandeirantes/PR.

CLÁUSULA QUARTA – O presente Convênio vigorará pelo período de 01/06/2017 a 31/12/2017, podendo ser rescindido, a qualquer momento, levando-se em consideração a conveniência do serviço público.

Avenida Comendador Luiz Meneghel, 992 – Fone/Fax (42) 3542-4559/3545-0487.
CEP 86.360-000 – CNPJ 75.624.478/0001-91

CLÁUSULA QUINTA – Para dirimir as questões oriundas deste Convênio, as partes elegem o Fórum da Comarca de Bandeirantes/PR.

E, por estarem certos e ajustados, firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual forma e teor, para que produza seus efeitos legais e regulares.

Bandeirantes/PR, 31 de maio de 2017.

 Carlos Elias Tostes
Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

 Lino Martins
Prefeito Municipal

 Michelle Cristina Rozario Camillo
Servidora Auente

Testemunhas